

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Retificação****RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO 001-2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023.****TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**

**Publicado erroneamente na Edição do Diário Oficial do Município de Deodápolis nº 1690 de 28 de junho de 2024, página 22.**

**Onde se lê:** DEODÁPOLIS – MS, 15 DE JANEIRO DE 2024.

**Leia-se:** DEODÁPOLIS – MS, 04 DE JUNHO DE 2024.

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 092/2024****PROCESSO LICITATORIO Nº 81/2024****CONCORRENCIA ELETRONICO Nº 10/2024**

**Publicado erroneamente na Edição do Diário Oficial do Município de Deodápolis nº 1679 de 14 de junho de 2024, página 5.**

**Onde se lê: DO OBJETO** Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Execução de Pavimentação Asfáltica no distrito de Lagoa Bonita, com recursos do Convenio nº 451/2024 firmado entre a Agesul e o município de Deodápolis - MS.

**Leia-se: DO OBJETO** Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Execução da obra de **Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas ruas no Distrito de Lagoa Bonita, no Município de Deodápolis/MS, com recursos do Convenio nº 451/2024 firmado entre a Agesul e o Município de Deodápolis - MS.**

**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 02 DE JULHO DE 2024**

***“Dispõe sobre a revogação de reposições inflacionárias aos agentes políticos e dá outras providências.”***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Em atenção à Recomendação nº 01/2024/PGJ, de 10 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à matéria disposta no Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9, em trâmite no Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, ficam revogadas:

**I** - as reposições inflacionárias sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, concedidas através da Lei Complementar nº 001, de 04 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar nº 001, de 30 de janeiro de 2023, e da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2024, cessando-se os pagamentos de subsídios fundamentados nos referidos atos normativos;

**II** - as reposições inflacionárias sobre os subsídios dos Vereadores, concedidos através da Lei Complementar nº 002, de 07 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar nº 002, de 30 de janeiro de 2023, e da Lei Complementar nº 002 de 28 de janeiro de 2024, cessando-se os pagamentos de subsídios fundamentados nos referidos atos normativos.

**Parágrafo único.** Por força da divergência instaurada acerca da interpretação dos dispositivos constitucionais relacionados à matéria atinente à possibilidade de aplicação das revisões gerais de remuneração aos subsídios dos

agentes políticos no curso da legislatura dos respectivos mandatos, nos mesmos índices e datas das que foram aplicadas aos servidores públicos, fica reconhecida a boa-fé dos agentes que, por força de Leis, perceberam tais valores no período de vigência das normas que as concederam.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Vereadores autores do projeto:**

**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**

**Vereador Presidente**

**JUSSARA VANDERLEI**

**Vice Presidente**

---